

Nº DO TAC	EMPRESA/ ORGANIZAÇÃO SOCIAL	ESTABELECIMENTO	CNPJ	DATA DE ASSINATURA
44/2023	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA UBALRA - S3 GESTÃO EM SAUDE	PROJETO GIRASSÓIS DE RUA	14.284.483/0001- 08	14/11/2023

Salvador, 16 de novembro de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BOLSA- ATLETA

A **Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE**, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 9.738 /2023 e o Decreto 37.697/2023 de outubro de 2023, alterado pelo Decreto 37.730 de 14 de novembro de 2023, torna público a abertura de inscrições para concessão de Bolsa-Atleta, destinados a atletas e para atletas interessados em serem contemplados no Programa Bolsa-Atleta Salvador, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa Bolsa-Atleta destina-se a apoiar financeiramente atletas que atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 9.738 /2023, o Decreto 37.697/2023, alterado pelo Decreto 37.730 de 14 de novembro de 2023, e que estejam interessados em obter o benefício.

1.2 O Programa visa valorizar e apoiar atletas e paratletas para fomentar no município de Salvador a prática esportiva, valores, saúde e bem estar derivados da prática esportiva; e, consagrar Salvador como um pólo esportivo.

1.3 A solicitação para concessão benefício do Programa Bolsa-Atleta será regido por esse Edital e executado pelo Fundo Municipal do Esporte.

1.4 Todas as comunicações, sejam de instruções ou decisões, entre a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE e o solicitante ocorrerão por meio de canais oficiais, seja site, e-mail ou publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo da única e exclusiva responsabilidade do solicitante o acompanhamento e monitoramento das comunicações.

1.5 Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão Municipal do Bolsa-Atleta, com base na legislações vigentes.

1.6 O benefício do Programa Bolsa-Atleta será concedido por ato discricionário da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, a título precário, com base na Lei Municipal nº 9.738 /2023, Decreto 37.697/2023 alterado pelo Decreto 37.730 de 14 de novembro de 2023.

1.7 A concessão do Bolsa-Atleta Salvador fica limitada a uma bolsa por atleta/paratleta, mesmo que pratique outra modalidade esportiva em alta performance.

1.8 É vedada a inscrição no presente Edital aos:

I. servidores e ocupantes de cargos em comissão do Órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município;

II. membros da Comissão Municipal do Bolsa-Atleta;

III. contemplados em processos seletivos anteriores que estiverem inadimplentes em suas respectivas prestações de contas, nos termos do art. 10 do Decreto 37.697/2023;

IV. Atleta/paratleta da categoria máster. Enquadra-se na categoria master o atleta praticante de atividade esportiva na faixa de competição acima da categoria principal de sua respectiva modalidade, caracterizado pela participação em competições de veteranos ou divididos em categorias conforme a idade, competindo somente entre si nas faixas etárias, fora da categoria adulta.

1.9 O cronograma deste Edital obedecerá as datas abaixo sinalizadas:

	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	PRAZO PARA AS SOLICITAÇÕES	20/11/2023 A 28/11/2023
2	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES	01/12/2023
3	PRAZO PARA RECURSOS	04/12/2023 A 06/12/2023
4	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO	07/12/2023
5	ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	11/12/2023
6	PERÍODO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO	DEZEMBRO/2023 A DEZEMBRO/2024

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar atletas e paratletas praticantes de desporto em alta performance, residentes no Município de Salvador, para serem contemplados com a concessão da Bolsa-Atleta Salvador.

2.2 Regido pela Lei Municipal nº 9.738 /2023, Decreto 37.697/2023, alterado pelo Decreto 37.730 de 14 de novembro de 2023, o benefício será concedido mensalmente pelo período entre dezembro de 2023 à dezembro de 2024.

2.3 As bolsas do Programa Bolsa Atleta serão distribuídas conforme disposto no art 4º do o Decreto 37.697/2023, e conforme as Categorias abaixo:

V. Categoria A: atletas Olímpicos/Paralímpico/Surdolímpicos;

VI. Categoria B: atleta e paratleta internacionais;

VII. Categoria C: atleta e paratleta Profissionais;

VIII. Categoria D: atleta e paratleta de base/estudantil.

CATEGORIA	QTND	VALOR DA BOLSA MENSAL
CATEGORIA A	4	R\$ 2.000,00
CATEGORIA B	50	R\$ 800,00
CATEGORIA C	70	R\$ 500,00
CATEGORIA D	90	R\$ 300,00

2.4 Para fins desse Edital, os Atletas Olímpicos/Paralímpico/Surdolímpicos são todos aqueles que alcançam índices para disputa dos Jogos Olímpicos/ Paralímpicos/ Surdolímpicos, e que continuem treinando e participando das competições do Ciclo Olímpico/Paralímpico/Surdolímpico.

2.5 Em cada Categoria, caso haja número de atletas inscritos maior do que o número de bolsas ofertadas, o critério de seleção será o maior ranking emitido por Federação, e em caso de empate, aquele que tiver se inscrito em primeiro lugar.

3. AS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO

3.1 Para pleitear a concessão do Bolsa-Atleta, o proponente deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos legais:

I. Os Atletas/Paratletas de base/estudantil

- Possuir até 16 (dezesesseis) anos de idade;
- Estar regularmente matriculado na rede pública ou privada de ensino;
- Ter participado do evento máximo da temporada estadual, no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a bolsa, sendo tais competições referendadas pela federação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking estadual da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a 5ª (quinta) colocação, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais.

II. Os Atletas/Paratletas Profissionais

- Ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade;
- Ser filiado à entidade de administração de sua modalidade estadual (federação);
- Ter participado do evento máximo da temporada nacional, no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a bolsa, sendo tais competições referendadas pela federação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a 5ª (quinta) colocação, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais.

III. Os Atletas/Paratletas Internacionais

- Ser filiado à entidade de administração de sua modalidade estadual (federação);
- Ter integrado a seleção nacional da modalidade ou ter participado de competição internacional, indicada pela entidade nacional, no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a bolsa, representando o Brasil em Campeonatos Sul-americanos, Pan-americanos/ Parapan-americanos ou Mundiais, obtendo, em qualquer caso, até a 5ª (quinta) colocação, e que continuem a treinar para futuras competições internacionais.

IV. Os Atletas Olímpicos/Paralímpico/Surdolímpicos:

- Ser maior de 12 (doze) anos de idade;
- Ser filiado à entidade de administração de sua modalidade, tanto estadual (federação) como nacional (confederação);
- Ter integrado na qualidade de atleta/paratleta a delegação brasileira na última edição dos Jogos Olímpicos/ Paralímpico/ Surdolímpicos ou ter alcançado índices classificatórios para a próxima Olimpíadas/ Paralimpíadas/ Surdolimpíadas;
- Continuar participando de competições do circuito mundial relacionadas ao calendário oficial da respectiva federação internacional da modalidade. Tais eventos devem ser referendados pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou por Entidade Nacional de Administração do Desporto, conforme o caso.

4. DA SOLICITAÇÃO

4.1 A solicitação será gratuita, aberta e direta, para todos os atletas e paratletas com residência na cidade do Salvador.

4.2 As inscrições serão realizadas de acordo com cronograma de atividades constante neste Edital, devendo os documentos de inscrição serem entregues na sede da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, localizada à rua Miguel Calmon, nº 28, 2º andar (no Setor de Protocolo), Comércio, Salvador-BA.

4.3 Só serão aceitas inscrições mediante apresentação da documentação completa e o cumprimento dos requisitos necessários dentro do prazo estabelecido neste Edital.

4.4 É de inteira responsabilidade do solicitante a veracidade dos dados e documentos apresentados em todo o procedimento para a concessão da bolsa, arcando com qualquer responsabilidade administrativa, civil ou penal.

4.5 Os Termos de Compromisso serão celebrados conforme a disponibilidade financeira dos recursos da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 Para sua inscrição, o candidato deverá apresentar a documentação abaixo listada:

- Formulários disponibilizados no sítio eletrônico da SEMPRE (<https://sempre.salvador.ba.gov.br/>);
- Cópia da Carteira de identidade e do CPF do(a) Atleta/Paratleta e, sendo menor em idade, também do(a) seu responsável;
- Comprovante de residência, atualizado em até 90 dias, documento deve ser em nome do atleta/ paratleta ou dos pais do atleta/paratleta; caso seja em nome de terceiros, é obrigatória a declaração de residência; sendo os documentos aceitos como comprovantes de residência: Água, Luz, Telefone, Internet, TV a cabo, Gás ou Condomínio;
- Currículo do atleta ou paratleta com as devidas comprovações dos últimos 2 (dois) anos;

- V. Documentos aceitos como comprovações curriculares: Certificados, Declarações, Súmulas, Boletins, Rankings, Clípagens de Mídia e Fotos;
- VI. Autorização do pai ou responsável, no caso de menores de 18 (dezoito) anos;
- VII. Comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privado, no caso de atleta/paratleta menor de 18 (dezoito) anos de idade.
- VIII. Apresentar, se houver, declaração que o atleta/paratleta possui patrocínio de pessoa jurídica de direito privado.
- IX. Apresentar declaração de aptidão física.
- X. Certificado/Declaração, de no máximo 30 (trinta) dias, que o atleta/paratleta está vinculado(a) a uma Instituição/Associação/Federação/Confederação/Clube Esportivo com sede ou filial na cidade do Salvador;
- XI. Plano anual de participação do atleta/paratleta em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional; constando o nome e nível da competição, data e local de realização;
- XII. Declaração oficial, em papel timbrado, emitida pela entidade pública da modalidade esportiva, comprovando ranking do atleta/paratleta;
- XIII. Documentos que comprovem seu resultado de pódio nas competições de modalidades individuais e/ou coletiva;

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE PONTUAÇÃO

- 6.1 Para a concessão do benefício bolsa-atleta o candidato deverá comprovar o atendimento dos requisitos impostos no item 3 deste Edital, observada a categoria objeto do pleito.
- 6.2 Deverá ser observada a proporcionalidade das vagas, mediante análise circunstanciada das inscrições junto à Comissão Municipal do Bolsa-Atleta, em observância aos critérios étnico-raciais e de gênero.
- 6.3 Para avaliação a Comissão Municipal do Bolsa-Atleta adotará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
SER MENOR DE 18 ANOS.	5
TER PARTICIPADO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SALVADOR NO ANO ANTERIOR AO EDITAL.	3
SER OLÍMPICA A MODALIDADE ESPORTIVA.	3
SER MEDALHISTA OLÍMPICO	5
SER MEDALHISTA INTERNACIONAL EM COMPETIÇÃO OFICIAL	5
SER MEDALHISTA NACIONAL EM COMPETIÇÃO OFICIAL	3
SER MEDALHISTA MUNICIPAL/ESTADUAL/BASE EM COMPETIÇÃO OFICIAL	2
SER RANQUEADO ENTRE O 1º AO 5º LUGAR EM NÍVEL OLÍMPICO	5
SER RANQUEADO ENTRE O 1º AO 5º LUGAR EM NÍVEL INTERNACIONAL	5
SER RANQUEADO ENTRE O 1º AO 5º LUGAR EM NÍVEL NACIONAL	3
SER RANQUEADO ENTRE O 1º AO 5º LUGAR EM NÍVEL MUNICIPAL/ESTADUAL/BASE	2
ATLETA/PARATLETA VINCULADOS AO CADASTRO ÚNICO	5

- 6.4 Considerando as limitações orçamentárias, bem como o número de vagas ofertadas, fica estabelecido, como critérios de desempate:
- I. Ser o candidato beneficiário, direto ou indireto, de Programas Sociais vinculados ao Cadastro Único;
- II. Ser o candidato estudante da rede pública de ensino.
- 6.5 Persistindo empate a Comissão deliberará sobre o tema, em decisão motivada e fundamentada, observadas as diretrizes da Lei nº 9.738/2023.
- 6.6 Caberá ao dirigente Máximo do Órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município julgar, em segunda instância, os recursos interpostos aos eventuais indeferimentos da Comissão Municipal do Bolsa-Atleta na concessão do benefício do Bolsa-Atleta.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1 Da publicação do resultado caberá recurso que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme cronograma estabelecido neste Edital.
- 7.2 Somente serão analisados pedidos de recursos que sejam oficialmente protocolados na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE endereçados à Comissão Municipal do Bolsa-Atleta.

8. DOS RESULTADOS

- 8.1 A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE publicará no Diário Oficial Municipal e no site eletrônico oficial da SEMPRE a lista dos contemplados com a Bolsa-Atleta em ordem de classificação.
- 8.2 Os atletas contemplados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Município para assinatura do Termo de Compromisso ao Programa Bolsa-Atleta do Município de Salvador.
- 8.3 Os beneficiados do Programa Bolsa-Atleta ou representante legalmente constituído ou alguém por eles indicado, deverão participar de capacitação, para fins de esclarecimentos acerca da correta utilização dos recursos e de prestação de contas, realizada pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.
- 8.4 Na impossibilidade justificada de comparecimento na data agendada, o atleta ou seu representante deverá comparecer na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE para receber os devidos esclarecimentos.

9. DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

- 9.1 O benefício será concedido aos atleta/paratleta selecionados condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da SEMPRE, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal. A bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer tempo, desde

que comprovada o descumprimento dos critérios e das obrigações previstas por este edital.

- 9.2 Após cumprida as etapas iniciais, os atleta/paratleta selecionados serão convocados para a assinatura do Termo de Compromisso ao Programa Bolsa Atleta, devendo, em ato contínuo, abrir conta específica para o recebimento do benefício.
- 9.3 A liberação dos recursos será feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas após assinatura do Termo de Compromisso.
- 9.4 Os atletas menores de 18 (dezoito) anos de idade receberão o benefício por meio do seu responsável legal em conta específica para tal finalidade.
- 9.5 O Termo de Compromisso será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

- 10.1 A Comissão Municipal do Bolsa-Atleta será estabelecida em Resolução específica da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE que designará os seus membros, bem como o presidente da comissão, que atuará como gestor do Programa Bolsa-Atleta Salvador.
- 10.2 A Comissão Municipal do Bolsa-Atleta será responsável por:
- I. Analisar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre a concessão, a suspensão, o cancelamento do benefício;
- II. Avaliar, julgar, classificar e aprovar os documentos apresentados pelos atletas/paratletas quando das inscrições;
- III. Receber denúncias e sugestões e dar-lhes encaminhamento adequado;
- IV. Julgar os recursos administrativos interpostos nas etapas do processo seletivo;
- V. Acompanhar as atividades e requisitos e condições necessárias à manutenção do benefício;
- VI. Receber os relatórios de execução de cada atleta para encaminhamento ao setor de prestação de contas para análise e aprovação.
- VII. Resolver os casos omissos na Lei Municipal nº 9.738 /2023, Decreto 37.697/2023, alterado pelo Decreto 37.730 de 14 de novembro de 2023, neste Edital e nos demais regulamentos expedidos no âmbito do Programa Bolsa-Atleta do Município de Salvador.
- 10.3 A Comissão Municipal do Bolsa-Atleta será responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos termos do presente Edital e normas vigentes, podendo a Comissão solicitar, a qualquer tempo, do atleta/paratleta informações, comprovantes, relatórios e todo e qualquer documento que julgar pertinente.
- 10.4 Caberá a Comissão Municipal do Bolsa-Atleta a elaboração de Relatório de Acompanhamento Trimestral do cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário.
- 10.5 Verificando o descumprimento de qualquer item deste Edital, ou das normas vigentes aplicáveis, atleta/paratleta ficará sujeito ao cancelamento da bolsa e às sanções legais.
- 10.6 Os membros da Comissão Municipal do Bolsa-Atleta poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou força maior, ou impedimento, por outros servidores do quadro de pessoal da SEMPRE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ATLETA/PARATLETA

- 11.1 O atleta/paratleta deverá informar à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE qualquer ocorrência que altere as condições previstas no Edital para concessão do benefício.
- 11.2 Todo atleta/paratleta deverá, obrigatoriamente, estampar em seu equipamento esportivo a logomarca oficial da Prefeitura Municipal de Salvador, Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, e do Programa Bolsa-Atleta Salvador como destaque proporcional ao patrocínio, identificando seu vínculo com o Programa, salvo quando vedado explicitamente pelo regulamento da competição.
- 11.3 As logomarcas do Programa Bolsa-Atleta Salvador e Prefeitura Municipal de Salvador, Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, serão disponibilizadas aos beneficiários, ficando sob a responsabilidade do atleta/paratleta a sua aplicação no material esportivo que deverá ser utilizado em todas as competições, entrevistas e filmagens concedidas durante o período que durar o benefício.
- 11.4 Participar de eventos em prol do desenvolvimento do esporte em sua localidade, que serão previamente agendados e realizados a critério da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.
- 11.5 O atleta/paratleta deverá participar, sempre que convocado, de vídeos, filmes ou outro recurso visual como banner e/ou animações de internet, através da cessão de sua imagem e voz, para utilização em ações de publicidade e eventos da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.
- 11.6 As imagens, voz e nome do beneficiário poderão ser utilizadas pela Administração Pública Municipal, ainda que findo o benefício, por tempo indeterminado.
- 11.7 A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE poderá durante o período de concessão do benefício, utilizar a imagem do beneficiário nos veículos de comunicação, e produzir peças promocionais e peças publicitárias do Programa Bolsa -Atleta Salvador.
- 11.8 Somente o atleta/paratleta da bolsa, ou, quando menor de 18 anos, seus pais ou responsável, poderá ser credenciado para receber o pagamento.
- 11.9 Os valores recebidos pelos atletas/paratletas com a bolsa instituída pelo Programa Bolsa-Atleta Salvador somente poderão ser utilizados para cobrir os gastos relacionados ao programa.
- 11.10 Manter email e telefone atualizados junto à Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.
- 11.11 Os pais, o responsável ou tutor do beneficiário menor de idade, deverá apresentar, periodicamente, atualização da declaração da instituição de ensino a qual o beneficiário está vinculado, atestando a continuidade do bom desempenho acadêmico, da assiduidade e do bom comportamento

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1 Conforme disposto no o Decreto 37.697/2023, alterado pelo Decreto 37.730 de 14 de novembro de 2023, o beneficiário do Bolsa-Atleta deverá comprovar as participações em competições, e com a

exibição do logotipo da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS em seu fardamento desportivo, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano do exercício do benefício.

12.2 Os atletas beneficiados ou seus responsáveis legais deverão apresentar relatório de despesas, acompanhado de extrato de movimentação da conta específica do recebimento do benefício.

12.3 Caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES poderá solicitar justificativas adicionais acerca da utilização dos recursos.

12.4 Valores utilizados em desacordo com as previsões legais poderão acarretar glosas no recebimento seguinte, em se tratando do último trimestre, o atleta será instado a ressarcir os cofres públicos.

12.5 Os documentos relativos a prestação de contas deverão ser encaminhados para email criado especificamente para esse fim.

13. DAS PENALIDADES

13.1 O benefício será cancelado:

I. Quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão e prestação de contas;

II. Diante de condenação do atleta por uso de doping ou penalidade imposta por tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades esportivas;

III. Quando ocorrer do programa o atleta se profissionalizar;

IV. Quando comprovada a utilização de documentos ou declaração falsa para obtenção do benefício;

V. Deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;

VI. Não ter bom desempenho escolar, no caso de atleta ou paratleta menor de 18 (dezoito) anos;

VII. Não apresentar a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no plano anual de participação em competições da sua respectiva modalidade esportiva;

VIII. Transferir-se para outro Município ou País;

IX. Utilizar os recursos para cobrir gastos que não ajudam o beneficiário para prática desportiva;

X. O atleta/paratleta que tiver o benefício cancelado não poderá concorrer ao Bolsa Atleta nos próximos 02 (dois) anos a contar da data da regularização;

14. DAS VEDAÇÕES

14.1 O atleta/paratleta de qualquer uma das categorias ofertadas que, durante a execução do Programa Bolsa-Atleta, deixar de cumprir um dos critérios estabelecidos para sua participação no mesmo, perderá o direito à bolsa.

14.2 É vedada a concessão de mais de uma Bolsa ao mesmo atleta/paratleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior valor.

14.3 É vedado a inscrição no Programa Bolsa-Atleta Salvador aos:

I. Servidores e ocupantes de cargos em comissão do Órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município;

II. Membros da Comissão Municipal do Bolsa-Atleta;

III. Atleta/paratleta da categoria máster.

14.4 Enquadra-se na categoria master o atleta praticante de atividade esportiva na faixa de competição acima da categoria principal de sua respectiva modalidade, caracterizado pela participação em competições de veteranos ou divididos em categorias conforme a idade, competindo somente entre si nas faixas etárias, fora da categoria adulta.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os atletas contemplados pelo Programa cederão os seus direitos de imagem à Prefeitura Municipal de Salvador e à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, para uso estritamente vinculado ao Programa Bolsa-Atleta e a finalidades institucionais.

15.2 O candidato, ao preencher a Ficha de Inscrição, declara-se ciente e de acordo com as normas exigidas neste processo.

15.3 O beneficiário do Bolsa-Atleta Salvador comprometer-se-á a divulgar nas entrevistas, palestras, declarações públicas, em qualquer tipo de mídia, o apoio do Município às políticas de esportes e lazer, bem como a usar nos uniformes de competição e de passeio o logotipo da SEMPRES e da Prefeitura Municipal de Salvador.

15.3.1 As imagens coletadas durante a vigência do benefício poderão ser utilizadas pela SEMPRES e pelo Município mesmo após o encerramento do apoio municipal por tempo indeterminado.

15.3.2 O beneficiário deverá comparecer às convocações da SEMPRES e deste Município ou apresentar justificativa formalizada em caso de impedimento.

15.4 A participação no Bolsa-Atleta não constituirá vínculo com a SEMPRES e o município de Salvador, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista.

15.5 A Administração Pública se reserva no direito de interromper o processo seletivo mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.

15.6 As vagas remanescentes serão disponibilizadas posteriormente após nova fase de seleção.

15.7 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Municipal do Bolsa-Atleta.

15.8 Os benefícios estipulados no presente Edital extinguir-se-ão pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de vigência do Termo de Compromisso.

Salvador (BA), 16 de novembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código de Processo Administrativo do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

T.C. 710185/2023 AUTUADO: Paulo da Silva Rosário

DESCRIÇÃO DO FATO: Lavra-se este termo complementar para a seguinte retificação:

Onde se lê: Art. 61º, inciso II da Lei 9.281/2017;

Leia-se: Art. 61º, inciso III da Lei 9.281/2017 - Prosseguimento de obra embargada.

PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

N.E. 223337/2023 NOTIFICADO: Universidade Estadual de Santa Cruz (Instituto de Cacau da Bahia)

DESCRIÇÃO DO FATO: Considerando que é de interesse público a manutenção dos passeios, o longo período que o passeio encontra-se deteriorando e que os municípios não devem ser prejudicados pelas questões administrativas dos responsáveis pelo imóvel, fica INDEFERIDA a defesa apresentada por meio da SE Nº 6258/2023. Sendo assim, será dada continuidade às ações fiscais cabíveis, caso os problemas referentes ao passeio não tenham sido sanados.

ENDEREÇO PARA ENVIO DE POSTAGEM

ENDEREÇO: ROD ILHÉUS ITABUNA KM16, S/Nº.

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SALOBRINHO

CEP: 45.650-780

CIDADE/UF: ILHÉUS - BA

N.E. 223907/2023 NOTIFICADO: Rodolfo Frederico Pereira Tourinho

DESCRIÇÃO DO FATO: EU CURTO MEU PASSEIO - 2023

Considerando as irregularidades sinalizadas abaixo e objetivando assegurar o direito de acesso à mobilidade com autonomia e segurança por meio do programa Eu Curto Meu Passeio, com respaldo nos Art. 45 da Lei Municipal nº 5503/1999, Art. 40 da Lei Municipal nº 9281/2017 e Art. 18 da Lei Municipal nº 9187/2017, deverá o responsável pelo imóvel sanar as irregularidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias de acordo com o projeto entregue por esta Secretaria. Findo o prazo sem atendimento, serão adotadas as medidas fiscais pertinentes e as obras serão realizadas pelo Município que cobrará do responsável as despesas, com acréscimos de encargos da administração fixados em 30% (trinta por cento) do valor total da obra de construção ou manutenção do passeio, sem prejuízo da aplicação das multas previstas conforme prevê o Art. 42 da Lei 9281/2017. Durante a execução das obras do passeio, deverá adotar medidas para preservar a segurança dos transeuntes, observando as normas técnicas vigentes.

Prazo para início das obras e correção das irregularidades: 15 (quinze) dias

Prazo para defesa da Notificação Especial: 10 (dez) dias.

1.(X) Realizar a construção do passeio em todos os limites do terreno atendendo aos parâmetros do projeto, conforme o Caderno de Calçadas Acessíveis do Município de Salvador, no site da SEDUR e NBRs 9050/2020 - 16.537/2016.

2.() Realizar a manutenção do passeio, devendo: _____

OBSERVAÇÕES:

(1) Deverá implantar arborização no passeio, caso se enquadre, obedecendo ao Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, com espécies nativas da Mata Atlântica.

(2) Os projetos e orientações técnicas para execução/manutenção do passeio são entregues junto a esta Notificação Especial.

Mais informações: <http://sedur.salvador.ba.gov.br/eu-curto-meu-passeio>.

(3) Ao assinar esta Notificação Especial, o responsável pelo imóvel atesta o recebimento do Projeto entregue pela SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano. O não cumprimento do Projeto acarretará na adoção das medidas fiscais cabíveis.

NOME/ RAZÃO SOCIAL DO OCUPANTE

RG/CPF/CNPJ/CGA

GABINETE DO SECRETÁRIO, 16 de Novembro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 003/2023 TERRITÓRIOS CRIATIVOS RESULTADO FINAL APÓS ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E AVERIGUAÇÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal Complementar Nº 195/2022, Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei